

PUBLICAÇÃO OFICIAL DE REGISTO EFETUADO PELA
DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

DECLARAÇÃO

Nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 26.º da Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro, a Direção-Geral da Segurança Social procede à promoção da publicação do registo definitivo de alteração dos estatutos, composto por 10 folhas, por mim rubricadas, referente à entidade com a denominação **FUNDAÇÃO JOAQUIM DOS SANTOS**, com sede na Rua Morgado da Torre, n.º 29 – Torredeita - Viseu e com o **NIPC 501 215 689**, e em conformidade com o disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 172-A/2014 de 14 de novembro e pela Lei n.º 76/2015, de 28 de julho que altera e republica o Decreto-Lei n.º 119/83, de 25 de fevereiro e no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de janeiro.

O registo foi lavrado pelo averbamento n.º 3, à inscrição n.º 62/83, a fls. 199 verso e 200 do Livro n.º 1 e fls. 155 verso do Livro n.º 8 das Fundações de Solidariedade Social e considera-se efetuado em 29/07/2019.

Direção-Geral da Segurança Social, em

27 SET. 2019

Pelo Diretor-Geral



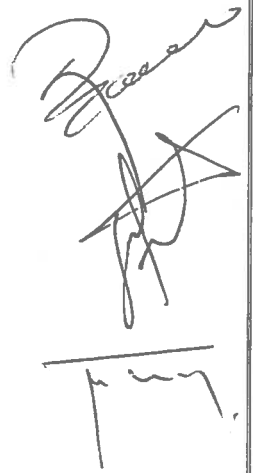
Carla Jorge
(Diretora de Serviços)

ASM

DIREÇÃO-GERAL DA SEGURANÇA SOCIAL

Largo do Rato,1 1269-144 LISBOA Tel. 215 952 990 VoIP 32190 Fax 215 952 992 dgss@seg-social.pt

<http://www4.seg-social.pt/dgss-direccao-geral-da-seguranca-social>

Handwritten signature and stamp in the top right corner. The signature is written in cursive and appears to be 'João'. Below it is a rectangular stamp with illegible text inside.

ESTATUTOS

Fundação Joaquim dos Santos

Instituição Particular de Solidariedade Social

TORREDEITA

Telefone: 232 990 200
eptorredeita@fjs.pt

Rua Morgado da Torre nº 29
3511-903 Torredeita



CAPÍTULO I

ARTIGO 1º

A Fundação Joaquim dos Santos é uma Instituição Particular de Solidariedade Social, criada por iniciativa de Joaquim dos Santos com sede na Rua Morgado da Torre, nº 29, 3511-903 Torredeita do concelho de Viseu.

ARTIGO 2º

A Fundação tem por objetivo contribuir para a promoção da população da Freguesia de Torredeita e Região de Viseu, através do propósito de dar expressão organizada ao dever de solidariedade e de justiça social entre os indivíduos e com finalidade de facultar serviços ou prestações de segurança e bem-estar social.

ARTIGO 3º

1. Para a realização dos seus objetivos a Instituição propõe-se manter as seguintes atividades:
 - a) Apoio à infância e juventude, incluindo crianças e jovens em perigo;
 - b) Apoio à família;
 - c) Apoio a pessoas idosas;
 - d) Apoio à integração social e comunitária;
 - e) Prevenção, promoção e proteção da saúde, nomeadamente através da prestação de cuidados de medicina preventiva, curativa e de reabilitação e assistência medicamentosa;
 - f) Cooperação com quaisquer Instituições de ação social cultural, afetas ao estado ou ao Sector Privado e Cooperativo;
 - g) Educação, ensino e formação profissional;
 - h) Prestação de Serviço Público de Transporte de Passageiros Flexível;
 - i) Realização de fins educativos e culturais.
2. A Fundação poderá também prosseguir de modo secundário outros fins não lucrativos, desde que esses fins sejam compatíveis com a finalidade de concessão de bens, prestação de serviços e outras iniciativas, designadamente, de natureza cultural, recreativa e desportiva.
3. Pode ainda desenvolver atividades lucrativas, de natureza instrumental relativamente aos fins não lucrativos, ainda que desenvolvidas por outras entidades, criadas pela Fundação, mesmo que em regime de parceria e cujos resultados económicos contribuam exclusivamente para o financiamento da concretização dos fins não lucrativos, designadamente, atividades agrícolas, agro-pecuárias, industriais, comerciais e de prestação de serviços.



ARTIGO 4º

A organização e funcionamento dos diversos setores de atividades constarão de regulamentos internos elaborados pelo Conselho de Administração em conformidade com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e sujeitos à homologação dos mesmos serviços.

ARTIGO 5º

Os serviços prestados pela Instituição serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com situação económico - familiar dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

§ 1º - As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes ou com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os mesmos serviços.

CAPÍTULO II

Do Património e Receitas

ARTIGO 6º

1. A dotação patrimonial inicial foi constituída pelos bens atribuídos à Fundação pelo seu fundador a seguir indicados:
 - a) Um prédio urbano, sita na Avenida de Ceuta, nº 32 no concelho da Amadora;
 - b) Um prédio sito à Bessada limite de Póvoa da Igreja, freguesia de Torredeita com terrenos anexos.
2. O património da Fundação é constituído pelos bens expressamente afetos pelo fundador à Instituição e por todos os bens e direitos que sejam pela mesma adquiridos ou doados.

ARTIGO 7º

A Fundação poderá adquirir os bens imobiliários que forem necessários à realização dos seus fins e bem assim certificados da dívida pública ou outros títulos garantidos pelo Estado.

ARTIGO 8º

1. Constituem receitas da Fundação:
 - a) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
 - b) Os rendimentos de heranças, legados e doações;
 - c) Os rendimentos dos serviços e as comparticipações dos utentes;
 - d) Quaisquer donativos e os produtos de festas e subscrições;
 - e) Os subsídios do Estado e de outros Organismos Oficiais.





CAPÍTULO III
Órgãos
SECÇÃO I
Disposições Gerais

ARTIGO 9º

São órgãos da Instituição o Conselho Geral dos Amigos da Fundação, o Conselho de Administração, o Administrador Executivo e o Conselho Fiscal.

ARTIGO 10º

O Presidente do Conselho Geral de Amigos, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal exercem as suas funções por períodos de três anos, prorrogáveis uma vez, podendo os mandatos ser prorrogados por mais períodos por deliberação expressa do Conselho de Amigos.

ARTIGO 11º

O exercício de qualquer cargo nos órgãos é gratuito, mas pode justificar o pagamento das despesas dele derivadas.

ARTIGO 12º

Não podem ser designados para os órgãos as pessoas que, mediante processo judicial, inquérito, ou sindicância, tenham sido removidas dos cargos diretivos da Fundação ou de outras instituições privadas de solidariedade social ou tenham sido declaradas responsáveis por irregularidades cometidas no exercício dessas funções.

ARTIGO 13º

1. Os órgãos são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

ARTIGO 14º

1. A Fundação obriga-se com a assinatura conjunta de dois membros do Conselho de Administração, devendo uma delas ser a do presidente ou a do tesoureiro.
2. Quanto aos atos de mero expediente basta a assinatura do administrador executivo.

ARTIGO 15º

1. Os membros dos órgãos não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes e são responsáveis pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato, salvo se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem, com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respectiva.

ARTIGO 16º

Os membros dos órgãos não podem votar em assunto que diretamente lhes digam respeito ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges, pessoas com que vivam em condições análogas à dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou até ao 2º grau em linha colateral ou em relação a pessoa com quem vivam em economia comum.

ARTIGO 17º

1. É vedada aos membros dos órgãos a celebração de contratos com a Fundação, salvo se deles resultar manifesto benefício para a Instituição.
2. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar das atas das reuniões do respetivo órgãos.

SECÇÃO II

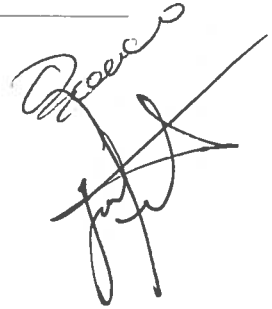
Do Conselho Geral dos Amigos da Fundação

ARTIGO 18º

O Conselho Geral de Amigos da Fundação é constituído pelas onze pessoas de comprovada idoneidade inicialmente designadas pelo Fundador Sr. Joaquim dos Santos, por aqueles que os tiverem substituído por força do disposto no § 1º deste artigo e por um máximo até mais quatro pessoas designadas por maioria de dois terços dos membros atrás referidos, que dêem as necessárias garantias de se integrarem no espírito e nas finalidades que presidem à Instituição.

§ 1º - Quando algum dos membros do Conselho Geral de Amigos da Fundação, morrer, renunciar, se incapacitar para o exercício das funções, ou não oferecer garantias de colaboração com os fins da instituição o seu substituto será designado dentro do prazo de sessenta dias, pelos restantes membros do Conselho.

§ 2º - Na falta da maioria dos membros do Conselho Geral de Amigos da Fundação, as vagas serão preenchidas por designação pelos membros remanescentes, sob proposta do Conselho de Administração, em exercício, depois de consultar o Conselho Fiscal.



ARTIGO 19º

1. Ao Conselho Geral dos Amigos da Fundação compete:
 - a) Designar o Conselho de Administração e Conselho Fiscal e dar-lhes posse;
 - b) Apreciar e aprovar o relatório, balanço e contas anuais do exercício, elaborados pelo Conselho de Administração;
 - c) Emitir parecer sobre o projeto do Plano de Atividades e Orçamento para o ano seguinte;
 - d) Apresentar sugestões tendentes a uma melhor eficiência da Fundação.

ARTIGO 20º

O Conselho Geral de Amigos tem um Presidente eleito por maioria dos seus membros, a quem compete convocar o Conselho e presidir aos trabalhos.

§ 1º - O Conselho Geral de Amigos da Fundação será convocado em dia e hora previamente fixados, só podendo funcionar com a presença da maioria dos seus membros.

§ 2º - O Presidente poderá designar dentre os restantes Conselheiros um Secretário que o coadjuve no exercício das funções e que redija as atas das respetivas reuniões.

ARTIGO 21º

O Conselho deverá reunir ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente sempre que o julgar necessário o seu Presidente, ou o Conselho de Administração o solicite.

SECÇÃO III Do Conselho de Administração

ARTIGO 22º

O Conselho de Administração é constituído por três membros, um Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, podendo ser agregados mais dois elementos com funções de apoio em matéria de ação social, cultural e administrativa.

§ único – O Presidente será obrigatoriamente designado dentro dos membros efetivos do Conselho dos Amigos da Fundação.

ARTIGO 23º

1. Ao Conselho de Administração compete, designadamente:
 - a) Gerir o património da Fundação;
 - b) Deliberar sobre a aquisição de bens imóveis a título oneroso e alienação dos imóveis a qualquer título;
 - c) Contrair empréstimos;



Handwritten signature and initials in the top right corner.

- d) Fixar, ou modificar a estrutura dos serviços da Instituição e regular o seu funcionamento, elaborando regulamentos internos de acordo com as normas técnicas emitidas pelos serviços oficiais competentes e submetendo-os à homologação dos mesmos;
- e) Organizar e aprovar o Plano de Atividade e o Orçamento anuais;
- f) Elaborar o Relatório, Balanço e Contas anuais, submetendo-os à aprovação do Conselho Geral de Amigos.
- g) Elaborar relatórios anuais sobre a situação financeira e funcionamento da Instituição;
- h) Contratar os trabalhadores da instituição de acordo com as habilitações legais adequadas e exercer em relação a eles a competente ação disciplinar;
- i) Deliberar sobre aceitação de heranças, legados e doações, com respeito pela legislação aplicável;
- j) Providenciar sobre fontes de receita da Instituição;
- k) Representar a Instituição em Juízo e fora dele;
- l) Deliberar sobre propostas de alteração dos estatutos, de modificação e de extinção da Fundação;
- m) Comunicar à entidade competente a ocorrência dos factos que, nos termos da lei, constituem causas extintivas da Fundação;
- n) Delegar poderes no Administrador Executivo, para além das funções de gestão corrente, que lhe estão legalmente cometidas;
- o) Tomar decisões e exercer funções que não estejam expressamente cometidas a outro órgão.

ARTIGO 24º

Compete, em especial, ao Presidente do Conselho de Administração dirigir os trabalhos do Conselho de Administração e promover a execução das suas deliberações.

ARTIGO 25º

1. Compete ao Secretário:

- a) Substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos;
- b) Lavrar as atas das sessões do Conselho de Administração;
- c) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apreciados pelo Conselho de Administração;
- d) Assinar com o Presidente as autorizações de pagamento e guias de receitas.

ARTIGO 26º

1. Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Instituição;
- b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas pelo Presidente e pelo Secretário;
- c) Arquivar todos os documentos de receitas e despesas;
- d) Orientar a escrituração das receitas e despesas da Fundação, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;

Handwritten number 7 and initials in the bottom right corner.

- e) Apresentar mensalmente ao Conselho de Administração o balancete em que se discriminarão as receitas e despesas do mês anterior.

ARTIGO 27º

§ 1º - O Conselho de Administração reunirá, pelo menos, uma vez por mês.

§ 2º - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

SECÇÃO IV Do Administrador Executivo

ARTIGO 28º

O Administrador Executivo é designado pelo Conselho de Administração de entre os seus membros, para exercer as suas funções por um período coincidente com o do seu mandato no Conselho de Administração.

ARTIGO 29º

1. Ao Administrador Executivo compete assegurar a gestão corrente da Fundação e em especial:
 - a) Gerir a atividade corrente da Fundação, de acordo com os princípios definidos na lei e nos estatutos;
 - b) Executar e fazer cumprir as deliberações aprovadas pelo Conselho de Administração, no uso das suas competências;
 - c) Submeter à apreciação do Conselho de Administração os assuntos sobre os quais este deve pronunciar-se;
 - d) Exercer as funções expressamente delegadas pelo Conselho de Administração, para além das de gestão corrente.

SECÇÃO V Do Conselho Fiscal

ARTIGO 30º

O Conselho Fiscal é constituído por três membros, um Presidente e dois vogais.

§ único – O Presidente do Conselho Fiscal será obrigatoriamente designado entre os membros efetivos do Conselho Geral de Amigos da Fundação.

ARTIGO 31º

1. Compete ao Conselho Fiscal inspecionar e verificar todos os atos de Administração da Fundação, zelando pelo cumprimento da lei dos Estatutos e regulamentos e, em especial:
 - a) Dar parecer sobre o relatório anual e contas de gerência apresentadas pelo Conselho de Administração;

- b) Emitir parecer sobre qualquer assunto que lhe seja submetido pelo Conselho de Administração;

ARTIGO 32º

§ 1º - O Conselho Fiscal pode propor ao Conselho de Administração reuniões extraordinárias para discussão conjunta de determinados assuntos.

§ 2º - Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões do Conselho de Administração, quando para tal forem convocados pelo presidente deste órgão.

ARTIGO 33º

§ 1º - O Conselho Fiscal deverá reunir, pelo menos uma vez em cada trimestre.

§ 2º - De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, assinadas pelos membros presentes.

CAPÍTULO IV

Disposições Diversas

ARTIGO 34º

A Fundação, no exercício das suas atividades, respeitará a ação orientadora do Estado, nos termos da legislação aplicável e cooperará com outras Instituições privadas e com serviços oficiais competentes para obter o mais alto grau de justiça, de benefícios sociais e de aproveitamento de recursos.

ARTIGO 35º

A alteração dos presentes estatutos e a modificação e extinção da Fundação só podem ser deliberadas, sem prejuízo das normas legais em vigor sobre a matéria, em reunião do Conselho de Administração, por votação unânime dos seus membros.

ARTIGO 36º

No caso de extinção da Fundação, competirá ao Conselho de Administração tomar, quanto aos bens e quanto às pessoas, as medidas necessárias à salvaguarda dos objetivos sociais prosseguidos pela Fundação, em conformidade com as disposições legais aplicáveis.

Estatutos originais aprovados em Diário do Governo nº 53, III série, de 3 de Março de 1967, cuja revisão foi publicada no Diário da República nº 67 de 1983.

Esta Instituição é uma Fundação IPSS registada na Direção Geral de Segurança Social no Livro das Fundações de Solidariedade Social sob o nº 62/83 a Fls199 verso e 200 em 26/08/83 é pois reconhecida apoiada e valorizada pelo Estado que a orienta coordena e subsidia.

Os presentes estatutos foram adequados ao disposto no Estatuto das Instituições Particulares de Solidariedade Social, aprovado pelo Decreto Lei nº 119/83 de 25 de Janeiro, com as alterações subsequentes, sendo as últimas as introduzidas pelo Decreto Lei nº 172-A/2014 de 14 de Novembro e pela Lei nº 76/2015 de 28 de Julho.

Torredeita, 8 de maio de 2019

Célia Augusto Soares

José Manuel Torres Santos
[Signature]